

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PP 051/2023

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023 - PM SÃO JOAQUIM DA BARRA

Data:2023-10-06 15:14

De:sergio.licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Para:Licitação - Pref. São Joaquim da Barra
<licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>, alsilva@alelo.com.br,
mercadopublico@elopar.net, lcardoso@alelo.com.br

Boa tarde!

Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

a. A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

R: Sim. O CNPJ da Prefeitura é 59.851.543/0001-65

b. A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

R: Todos os servidores efetivos são celetistas.

Pergunta 02 – Da entrega dos cartões

O item 15.1 do edital prescreve que a Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, deverá entregar os cartões dos beneficiários no endereço indicado pela Contratante a partir do momento da assinatura do contrato. Considerando que a Contratante deve organizar e encaminhar à Contratada os dados dos beneficiários antes de solicitar os cartões, é correto o entendimento de que o prazo de entrega supracitado contará a partir do pedido de emissão dos cartões feito pela Contratante?

R: De acordo com o Departamento Pessoal, o prazo é a partir do fornecimento dos dados pela contratante.

Pergunta 03 – Da forma de pagamento

O 12.2.1. do Edital prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação e atesto da nota fiscal, dando a interpretação de pagamento a prazo.

Considerando que a interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

a. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?

R: O benefício deve ser concedido ao trabalhador de forma pré-paga, o que não significa que a Administração Pública deverá pagar a empresa contratada antes que esta faça a transferência do benefício aos servidores.

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

R: Esta questão foi pacificada através de decisão recente do TCE/SP ref. ao Pedido de Reconsideração - Processo: TC-012095.989.23-2 (Ref. ao TC 010229.989.23-1).

Att.

Sérgio Oliveira Porssionatto
Diretor de Licitação
Prefeitura de São Joaquim da Barra-SP
(16) 3810-9010

From: [Alexander Da Silva Santos](#)
Sent: Tuesday, October 03, 2023 5:40 PM
To: licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Cc: [Mercado Publico](#) ; [Lucas Campos Cardoso](#)
Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023 - PM SÃO JOAQUIM DA BARRA

Prezados, boa tarde!

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- a) A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b) A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 02 – Da entrega dos cartões

O item 15.1 do edital prescreve que a Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, deverá entregar os cartões dos beneficiários no endereço indicado pela Contratante a partir do

momento da assinatura do contrato. Considerando que a Contratante deve organizar e encaminhar à Contratada os dados dos beneficiários antes de solicitar os cartões, é correto o entendimento de que o prazo de entrega supracitado contará a partir do pedido de emissão dos cartões feito pela Contratante?

Pergunta 03 – Da forma de pagamento

O 12.2.1. do Edital prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação e atesto da nota fiscal, dando a interpretação de pagamento a prazo.

Considerando que a interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

- a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

Alexander Da Silva Santos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

Alelo